

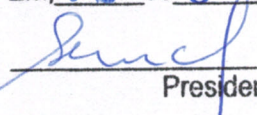


PROJETO DE LEI Nº 001/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 21 de 03 de 22



Presidente

“Autorização ao poder executivo a editar norma para o repasse aos agentes comunitário de saúde e agentes de combate às endemias o devido incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.”

AUTORA: SANDRA ELYNE DE MORAES COIMBRA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara municipal aprova o que se segue.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a edição de ato normativo que regulamente o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vinculado ao sistema único de saúde.

Art. 2º. O montante do repasse deverá atender as diretrizes de responsabilidade fiscal do município e advir exclusivamente do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Parágrafo 4º do Artigo 9º - C da lei 11.350/2006 c/c Lei Federal 12.994/2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Município, observando-se os demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para



o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme o Parágrafo 4º do Artigo 9º - C da lei 11.350/2006 c/c Lei Federal 12.994/2014.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias dentro do programa de pagamento definido pelo Ministério da Saúde e pelo Município.

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o que estabelecer o ato normativo municipal.

§2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2022 serão definidas e regulamentadas mediante Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo.

§4º. O Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2022 será repassado a partir do mês de janeiro de 2023 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias de acordo com o que estabelecer o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Não poderá incidir quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tesouro - MT, 07 de março de 2022.



Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Ao município como ente político da República Federativa do Brasil compete a gerência autônoma da política, administração e finanças do interesse da sua população local.

O incentivo financeiro está incluído na assistência financeira complementar da união destinados aos os Agentes comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Neste sentido propõe-se que o incentivo financeiro recebido por parte do Poder Executivo seja rateado entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), agentes de Combate às Endemias (ACE), como sendo um incentivo financeiro adicional.

O Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate às Endemias é quem presencia *in loco* o desenvolvimento da família no aspecto da saúde, e ainda quem exerce a política preventiva de orientação e combate à endemias de maneira que a valorização e o auxílio à esse agente público no desempenho de sua função, é de humana necessidade.

Portanto, vemos que a atividade desenvolvida pelo agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias está diretamente ligada a comunidade e possui importância inestimável na defesa da saúde da população.

Desta forma, sem maiores delongas, a necessidade de o poder público incentivar o exercício da profissão do agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias está tão inafastável que, o Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições de distribuição de renda e auxílio à defesa da saúde básica, sobretudo da

Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br



saúde da família, disponibilizou o que atualmente é conhecido como o incentivo financeiro complementar.

E é por estes e outros tão importantes motivos que apresento a presente proposição para a apreciação pedindo que se manifestem de acordo, conforme proposto.

Tesouro - MT, 07 de março de 2022.



Horário de Atendimento

Segunda à Sexta

07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento

(66) 3435-1233

camara@camaradetesouro.com.br

www.camaraadetesouro.com.br